



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS              |       |
|--------------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ |
| A 1.ª série . . .        | 140\$ |
| A 2.ª série . . .        | 120\$ |
| A 3.ª série . . .        | 120\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 19 129:

Permite que seja preenchida por um enfermeiro de 1.ª classe a vaga aberta no quadro orgânico de pessoal (provisório) do Lar Académico de Filhos de Oficiais e Sargentos.

### Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 19 130:

Inclui o lugar de chefe dos serviços de propaganda e relações com o público no quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 19 131:

Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 123.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 41 894.

#### Portaria n.º 19 132:

Altera algumas disposições da Portaria n.º 17 377, que regula o uso dos uniformes e pequeno equipamento dos sargentos e praças das reservas da Marinha e reformados — Revoga a Portaria n.º 18 411.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Tanganhica comunicado a sua aceitação formal das obrigações que resultam da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, tornando-se assim membro da aludida Organização.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Secretariado dos Serviços Sociais das Forças Armadas

### Portaria n.º 19 129

Verificando-se na actual conjuntura grande dificuldade na colaboração de pessoal militar especializado;

Considerando que o quadro orgânico do Lar Académico de Filhos de Oficiais e Sargentos prevê que, quando não haja sargento ou furriel enfermeiro disponível, pode este ser substituído por um enfermeiro civil contratado;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que a vaga aberta no quadro orgânico de pessoal (provisório) do Lar Académico de Filhos de Oficiais e Sargentos, posto em

vigor pela Portaria n.º 17 887, de 8 de Agosto de 1960, seja preenchida por um enfermeiro de 1.ª classe, com o vencimento mensal de 1500\$.

Presidência do Conselho, 14 de Abril de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Portaria n.º 19 130

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e nos artigos 24.º, n.º 19.º, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958, e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, incluir no quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, aprovado pela Portaria n.º 16 807, de 8 de Agosto de 1958, o lugar de chefe dos serviços de propaganda e relações com o público, com o vencimento correspondente à letra H do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 14 de Abril de 1962. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 19 131

Tendo o comando da Escola Naval e o respectivo conselho escolar considerado vantajoso que os alunos da mesma Escola que, por motivo de doença ou por falta de aproveitamento escolar, tenham perdido um período lectivo sejam mantidos em regime escolar enquanto aguardam o início do período lectivo que deverão repetir;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o § 2.º do artigo 123.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo Decreto